NOTA ORIENTATIVA

Assunto: Portaria GM/MS Nº 12.566, de 25 de novembro de 2026.

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 para instituir duas mudanças centrais no financiamento federal do Piso Nacional da Enfermagem: o encerramento da inclusão de novos vínculos profissionais no cálculo do repasse e um cronograma de redução gradual da assistência financeira complementar da União até sua extinção total em 2033.

ALTERAÇÕES

- Corte para novos cadastros (marco temporal de novembro de 2026):

Novos vínculos profissionais cadastrados a partir da competência de novembro de 2026 (identificados por CPF, CBO e ente contratante/CNES) deixam de entrar no cálculo do repasse federal.
Apenas a retificação de dados cadastrais de vínculos já existentes não configura novo cadastro, cabendo pedido de revisão pelo ente federado.
Também são excluídos do cálculo registros com carga horária total superior a 108 horas semanais ou com salário-base somado à remuneração fixa inferior ao salário mínimo nacional vigente.

- Cronograma de redução gradual dos repasses (2026 a 2033):

Entre 2023 e outubro de 2026, a União manteve 100% do repasse calculado (0% de redução).
A partir de novembro de 2026, inicia-se um corte imediato de 30%, seguido de reduções adicionais de 10% ao ano sobre o valor elegível apurado, até cessar completamente em 2033:

Exercício / Competência	**Percentual de Redução**	**Percentual Mantido pela União**
2026 (a partir de nov/2026)	30%	70%
2027	40%	60%
2028	50%	50%

portalamm.org.br amm@amm-mg.org.br 31 2125.2400
/ammmg.oficial /amm.mg /amm_mg /ammtvminas
Sede: Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim, BH, MG, CEP: 30380-103
Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, 11º andar, Edifício Gerais, Serra Verde, BH, MG, CEP: 31630-901

Exercício / Competência	Percentual de Redução	Percentual Mantido pela União
2029	60%	40%
2030	70%	30%
2031	80%	20%
2032	90%	10%
2033	100% (cessação)	0%

- Monitoramento pelo Ministério da Saúde: O MS poderá solicitar aos municípios informações sobre o planejamento e a adequação orçamentária para cumprir o piso, sem que isso crie condicionante extra para liberar o repasse remanescente (mantidas as regras legais de prestação de contas).

Implicações Diretas para os Municípios

Custeio integral de novas contratações: **Qualquer enfermeiro, técnico, auxiliar de enfermagem ou parteira contratado ou vinculado ao município a partir de novembro de 2026 terá o piso salarial custeado 100% com recursos próprios municipais, sem** complementação da União — inclusive em casos de reposição de vagas (aposentadoria, exoneração ou término de contrato temporário, pois gera novo vínculo no sistema);

Impacto financeiro imediato no fechamento de 2026: o corte de 30% da complementação do piso já incide na competência de novembro de 2026, as secretarias municipais de Saúde e Fazenda precisam absorver essa diferença nos últimos meses do exercício atual, lembrando do impacto também no 13º salário desses profissionais;

Aumento do orçamento e a LRF: A cada ano, o município terá de cobrir uma fatia 10% maior da folha dos profissionais já cadastrados antes de novembro de 2026 (além de eventuais reajustes salariais), exigindo revisão da Lei Orçamentária Anual (LOA), da LDO e acompanhamento rigoroso dos limites de despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Cadastro no InvestSUS / CNES: É indispensável auditar a base de dados para corrigir erros de digitação ou inconsistências (via pedido de revisão, garantindo que não sejam

portalamm.org.br amm@amm-mg.org.br 31 2125.2400
/ammmg.oficial /amm.mg /amm_mg /ammtvminas
Sede: Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim, BH, MG, CEP: 30380-103
Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, 11º andar, Edifício Gerais, Serra Verde, BH, MG, CEP: 31630-901

tratados como vínculos novos) e verificar acúmulos de vínculos que ultrapassem 108 horas semanais ou remunerações abaixo do mínimo, evitando glosas no repasse.

Prestadores contratualizados (filantrópicos e rede complementar): Entidades privadas sem fins lucrativos e prestadores que atendem pelo menos 60% pelo SUS também sofrerão o mesmo corte progressivo e a trava de novos cadastros, o que tende a gerar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão de contratos/convênios junto aos gestores municipais.

Portaria Inconstitucional:

Ao confrontar a Emenda Constitucional 127 de 2022 em seu artigo 198, §§ 14 e 15 com a **Portaria GM/MS nº 12.566/2026**, identificam-se três vícios constitucionais graves:

1. Dever da União (art. 198, § 14) e a Extinção do repasse

- **O que diz a Constituição (§ 14):** *"Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (...) para o cumprimento dos pisos salariais..."*
- **A Portaria:** O § 14 cria uma **competência permanente** da União dentro do art. 198 (o capítulo permanente da Saúde na Constituição, fora do ADCT). Ele não traz prazo de validade para o dever da União de complementar o piso. Ao prever no art. 1120-J, § 3º, VIII uma **"redução de 100%, ensejando a cessação completa do repasse federal"** em 2033, o Ministério da Saúde revoga na prática uma obrigação constitucional permanente.

2. Obrigação de dotação própria no Orçamento da União (art. 198, § 15)

- **O que diz a Constituição (§ 15):** *"Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar (...) serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva."*
- **A Portaria:** A Constituição exige que a União reserve anualmente dotação própria e exclusiva no Orçamento Geral da União (OGU) para pagar essa complementação. Retirar esse repasse do orçamento da União significa deixar de cumprir o mandamento do § 15 e transferir integralmente aos municípios um encargo que a Constituição atribuiu de forma compartilhada à União.

3. Inconstitucionalidade formal — "Nos termos da lei" (Reserva de Lei)

- **O que diz a Constituição (§ 14):** A assistência complementar deve ser regulada **"nos termos da lei"** (lei aprovada pelo Congresso Nacional).
- **A Portaria:** Uma **Portaria do Ministro da Saúde** é ato administrativo infralegal. Ela não tem força jurídica para limitar a assistência apenas aos vínculos existentes até outubro de 2026, nem para criar uma tabela de corte progressivo (30% a 100%) que reduz o alcance de um direito previsto na Constituição e regulamentado por lei federal.

portalamm.org.br amm@amm-mg.org.br 31 2125.2400
/ammmg.oficial /amm.mg /amm_mg /ammtvminas
Sede: Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim, BH, MG, CEP: 30380-103
Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, 11º andar, Edifício Gerais, Serra Verde, BH, MG, CEP: 31630-901

3. CONCLUSÃO

A Portaria é inconstitucional por infringir a Emenda Constitucional 127 de 2022.

Orientamos aos gestores a não realizar nesse momento o complemento dos 30% que o Ministério da Saúde deixará de repassar para pagamento do complemento do piso dos profissionais da Enfermagem, já na competência novembro/2026.

Anexo uma previsão do impacto financeiro as entidades e Municípios com a redução até a finalização do repasse do recurso de complementação ao piso da enfermagem.

Juliana Marinho Diniz Departamento de Saúde

Associação Mineira de Municípios (AMM)

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2026